

Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 79/2022

Processo licitatório nº - 73/2022 – Tomada de Preço nº - 13/2022

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado o Município de IGARATINGA, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Fábio Alves Costa Fonseca, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste Município, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **CONSTRUTORA J. MAIA EIRELI**, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº **14.054.958/0001-70**, situado na Avenida Vivalde Brandão nº 1090, bairro Jardim América, CEP: 35.600-000, Cidade de Bom Despacho - MG, aqui representada pelo Senhor Fernando Queiroz Carvalho, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 062.667.736-00, residente e domiciliado a rua Sete de Setembro nº 215, Apto nº 402, bairro São Lucas, Bom Despacho – MG, CEP: 35.600-00, neste documento denominado **CONTRATADO**, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

1- OBJETO:

1.1 - *Constitui objeto do presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE TRECHOS DA RUA GOIÁS, PORTO ALEGRE E RIO DE JANEIRO, NO BAIRRO SÃO JOSÉ, DA RUA G NO BAIRRO SÃO GERALDO, E DAS RUAS SANTA TEREZINHA, SANTA CLARA E SÃO GERALDO NO RESIDENCIAL JOÃO GOMES MARQUES, NO MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG, parte integrante deste contrato.***

1.2- Regime de execução: Empreitada por preço unitário.

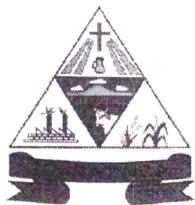
2- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

2.1- A prestação dos serviços explicitados nas planilhas de especificações e quantitativos, que compõe o presente documento, deverá iniciar-se após a ordem de Início dos serviços e terá duração de acordo com o cronograma, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. O prazo de execução do presente contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, tendo sua vigência a partir 01/09/2022 e término em 31/08/2023.

3 – DOS VALORES:

3.1– Serão considerados os preços constantes da planilha, no valor total de **R\$ 533.736,74** (quinhentos e trinta e três mil e setecentos e trinta e seis reais e setenta e quatro centavos).

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro - Igaratinga/MG
Telefax: (37)3246-1134/3246-1404 - e-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

3.2- A **CONTRATANTE** poderá fazer, a qualquer momento, alterações nos quantitativos nos limites estabelecidos pelo artigo 65, da Lei Federal 8.666/93, suprimir, acrescentar e modificar o projeto e /ou especificações, para melhor adequação técnica dos objetos da obra, bastando para isto apresentar nova planilha de especificações e quantitativos.

3.3- Serão incorporados ao contrato, mediante termo Aditivo todas e quaisquer modificações que venham a serem necessárias durante a sua vigência, decorrentes de alterações unilaterais da **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

4 – DO PAGAMENTO:

4.1 - A fiscalização da PMIgaratinga realizará medições mensais e ou após o término da obra.

4.2 - O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após a realização da medição aprovada pela fiscalização.

4.3- A **CONTRATADA** deverá apresentar no Setor Licitações e Compras do Município, até 2º (segundo) dia útil após a medição, a nota fiscal com a discriminação dos serviços executados.

4.4- A **CONTRATADA** deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do **ANEXO VII** do edital, nos moldes do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção.

4.5- A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

4.6- O pagamento será retido mediante o não aceite da fiscalização dos serviços executados.

5- DO REAJUSTE:

5.1- Os preços não estão sujeitos a reajuste;

5.2- Caso haja alteração na política econômica em virtude de determinações do Governo Federal, os preços poderão ser reajustados. A presente cláusula obedece às determinações da Lei 9.069 de 29/06/95 e a Lei 10.192 de 14/02/01.

6- DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes do serviço executado correrão por conta da dotação orçamentária nº

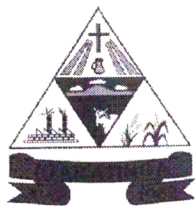
06.01.15.451.0051.1.051-4.4.90.51.00.00.00.00- ficha 222

- Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos-

7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro - Igaratinga/MG

Telefax: (37)3246-1134/3246-1404 - e-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br

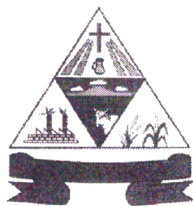


Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

- 7.1 Fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários á execução do objeto contratual;
- 7.2- Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Município e a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, perdas e destruições parciais e totais, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos da contratada ou de qualquer pessoa física ou jurídica, empregada ou ajustada na execução dos trabalhos.
- 7.3- Arcar com salários, encargos sociais, trabalhistas e impostos referentes à execução dos serviços.
- 7.4- Proceder os acertos solicitados pela fiscalização.
- 7.5- Sinalização e segurança dos locais de trabalho, fornecendo todos os equipamentos de proteção contra acidentes.
- 7.6- Cumprir todas as leis de posturas vigentes, inclusive as relativas à higiene, medicina e segurança do trabalho, sendo única responsável pelas infrações a que tiver dado causa durante a execução do objeto contratual, correndo por conta as multas que, eventualmente forem impostas por sanções.
- 7.7- Todas as interferências que surgirem durante a execução das obras, como: redes de água, cabos e eletrodutos telefônicos e elétricos, redes de esgoto pluvial e outros, serão de inteira responsabilidade da licitante e sua reparação na totalidade, não acarretando qualquer ônus para o Município.
- 7.8- Todos os materiais a serem utilizados nas obras deverão, obrigatoriamente, ter aprovação prévia pela fiscalização, dentro das especificações e planilha, ficando a cargo da licitante contratada a substituição dos mesmos, se utilizados em aprovação prévia e reprovados posteriormente.
- 7.09- A execução das obras e serviços da PMIGARATINGA deverá obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes neste edital e seus anexos, bem como todas as prescrições do projeto, e de eventuais memoriais específicos.
- 7.10 - Ficará a critério da fiscalização impugnar e mandar demolir, ou substituir, serviços ou equipamentos executados em desacordo com os projetos ou com as especificações, ou mal executados. As despesas decorrentes dessas demolições, substituições e o retrabalho correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive naqueles casos em que os serviços tenham sido executados por firma especializada.
- 7.11. Durante a execução dos serviços e obras, a contratada deverá:
- 7.11.1 Providenciar junto ao CREA, as anotações de responsabilidade técnica – ART'S, referentes aos objetos do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da legislação em vigor, lei nº 6.496/1977 e inscrição junto ao INSS;
- 7.11.2 A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que foram efetuadas;
- 7.11.3. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá tomar os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente com a execução da obra; garantir a integridade



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

física das benfeitorias, que de alguma maneira, possam ser atingidas em quaisquer das etapas da obra;

7.11.4. Caberá a contratada integral responsabilidade por quaisquer danos causados a PMIGARATINGA e a terceiros, durante a execução dos serviços, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte;

7.11.5 A contratada deverá manter ininterrupto serviço de vigência no canteiro de serviços, cabendo-lhe integral responsabilidade pela guarda da obra, e de seus materiais e equipamentos, até sua entrega a PMIGARATINGA;

7.11.6 A contratada deverá efetuar limpeza periódica da obra e do canteiro de serviços, obrigando-se a mantê-los em perfeita ordem, durante as etapas de execução;

7.11.7 A fiscalização poderá exigir da Contratada, a substituição de qualquer empregado do canteiro de obras, desde que verificada a sua incompetência para a execução das tarefas, bem como, por conduta nociva à boa administração do canteiro.

7.11.8 A contratada deverá manter no canteiro de obras, o caderno de encargos do referido edital de licitação para as consultas de praxe;

7.11.09- A contratada deverá fazer uma placa de obra de acordo com o modelo apresentado e afixado no local da obra;

7.11.10- Será de responsabilidade da Contratada a aquisição dos materiais para execução da obra perante aos órgãos ambientais.

7.11.11 – A contratada deverá manter diário de obra no local da obra, para fiscalização.

7.11.12 – A fiscalização será exercida pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos, Senhor Jurandi Teixeira de Faria e pelo Engenheiro Flávio Lucas Greco Santos, CREA nº- 64.880/D, conforme decreto nº - 1740/2022.

7.11.13 - Efetuar o pagamento de todos os tributos e obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo pelo contratante dos serviços e obras.

7.11.14 – Deverá obedecer rigorosamente a Lei Federal 6.514/77 e as suas normas regulamentadoras.

7.11.15 – Todos os funcionários da empresa *contratada*, deverão usar obrigatoriamente e corretamente os equipamentos de segurança e de proteção individual.

8- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1- Definição do roteiro de trabalho;

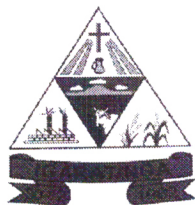
8.2- Fiscalização e medição dos serviços;

8.3- Recebimento de provisório e definitivo da obra;

8.4- Efetuar pagamentos na forma avençada no contrato de prestação de serviços;

8.5 – Publicar o resumo deste contrato na imprensa oficial;

9- DA RESCISÃO:



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

9.1– O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época, pelo Município de IGARATINGA, independentemente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA**, sem que a mesma tenha direito a indenização de qualquer espécie, caso esta:

- a) Não cumpra quaisquer das obrigações estipuladas no contrato,
- b) Desvie das especificações;
- c) Deixe de cumprir ordens do Município de IGARATINGA, sem justificativa;
- d) Atraso injustificado na prestação dos serviços;
- e) Paralisação da prestação de serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE**.
- h) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- i). Poderá ser rescindido pela **CONTRATADA** caso o **CONTRATANTE** descumpra suas obrigações contratuais.

9.2 – Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** responderá pelo preço estipulado na cláusula sétima, devido em face dos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA** até a data da rescisão.

10– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

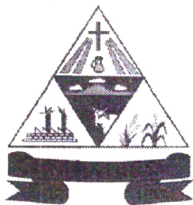
10.1 A **CONTRATADA**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor total do Contrato, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **CONTRATANTE**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

§2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11- CESSÃO:

11.1- A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder o Contrato em nenhuma hipótese.

12- DO REGIME LEGAL:

12.1- O presente contrato rege-se basicamente pelas normas substanciadas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações, e as normas estabelecidas na Tomada de Preço nº 13/2022, Processo Licitatório nº - 73/2022.

13- DOS CASOS OMISSOS:

Para preencher os casos omissos estes ajustes, deverão ser utilizados dispositivos da legislação aplicável, bem como normas jurídicas outras adequadas, ressalvado o que se acordou nestes ajustes.

14- DO GESTOR E DO FISCAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

14.1 O gestor deste contrato será o Secretário Municipal de Infraestrutura Meio Ambiente e Serviços Urbanos, Senhor Jurandi Teixeira de Faria e o Engenheiro civil Senhor Flávio Lucas Greco Santos, CREA nº - 64.880/D, decreto nº - 1740/2022, será o fiscal da obra.

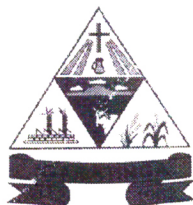
14.2 - São atribuições do Gestor:

- Organizar o contrato, apostilas e os termos aditivos;
- Fiscalizar se a garantia foi prestada;
- Controlar o prazo de vigência e execução;
- Solicitar prorrogação e aditivos (quantit. /qualit.);
- Analisar proposta de prorrogação;
- Verificar o pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- Manter controle da ordem cronológica de pagamentos.

14.3 – São atribuições do Fiscal:

- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato;
- Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Receber provisoriamente obras e serviços;

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro - Igaratinga/MG
Telefax: (37)3246-1134/3246-1404 - e-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

- Analisar a qualidade e quantidade dos materiais empregados;
- Verificar o cumprimento do cronograma físico-financeiro;
- Propor soluções e sanções cabíveis.

15 - FORO:

O foro para dirimir as questões, oriundas deste ajuste, é a Comarca de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, **CONTRATANTE E CONTRATADO**, perante testemunhas, para produção e legais efeitos.

Fábio Alves Costa Fonseca
PREFEITO MUNICIPAL – Contratante

IGARATINGA – MG, 31 de agosto de 2022.

CONSTRUTORA J MAIA

EIRELI:14054958000170

CONSTRUTORA J MAIA EIRELI

Contratada

Assinado de forma digital por
CONSTRUTORA J MAIA
EIRELI:14054958000170
Dados: 2022.08.31 15:14:33 -03'00'

TESTEMUNHAS:

Regina Silva Rodrigues - Mat. 1144-5

Celma Alice de Almeida Faria - Mat. 372-7

De acordo:

Maria Luísa Faria Silva
OAB/MG -202.769